



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 63/11

Processo Administrativo nº 10/10/47301

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.697.332/0001-16, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de fornecimento parcelado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/11, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de vacina contra gripe sazonal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação Técnica e Quantidade da Vacina e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. A entrega deverá ocorrer em quatro parcelas:

Parcelas	Entrega	Quantidade
1ª	10 dias após o recebimento da Nota de Empenho	7.000
2ª	10 dias após a entrega da 1ª parcela	5.000
3ª	10 dias após a entrega da 2ª parcela	5.000
4ª	10 dias após a entrega da 3ª parcela	3.000
Total		20.000

Cauê



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos medicamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, até às 15 horas.

2.3. O produto será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.

2.4. As vacinas deverão ser acondicionadas adequadamente em caixas térmicas e transportadas na temperatura de +2° C até +8° C.

2.5. As vacinas deverão atender rigorosamente às especificações técnicas. A entrega de vacinas fora da especificação solicitada implicará em recusa pela Secretaria Municipal de Saúde e resultará no disposto no subitem 2.3.

2.6. Por ocasião da entrega do produto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1. A Contratada garantirá integralmente qualquer vício que o medicamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pelo Município de Campinas.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

5.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000, conforme fls. 24.

5.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

ITEM	CÓD PMC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)
1	41273	vacina contra gripe para temporada 2011 do hemisfério sul contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação: um vírus similar ao influenza a/california/7/2009 (h1n1), um vírus similar ao vírus influenza a/perth/16/2009 (h3n2) e um vírus similar ao vírus influenza b/brisbane/60/2008. a vacina deverá ser apresentada em seringa preenchida contendo uma dose de 0,5ml em conteúdo individual - monodose seringada - devendo ser acondicionada adequadamente, em caixas térmicas e transportadas entre + 2°C e 8°C. obs: cada dose equivale a uma peça.	pç	20.000	17,00

5.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

Caio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

7.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

7.1.4. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 20 (dez) dias, fora a dezena contados do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Q

Caio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a

[Handwritten mark]

Cois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/47.301.

DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

15.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata da Sessão Pública e ao Julgamento de Proposta e Habilitação de fls. 434 a 436.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de junho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Caio Celso Momen
SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 3.499.200

CPF nº 034.304.859/08